

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01101/2023

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa "A"

Pergunta 1: Especificamente com relação ao Padrão de Codificação da CET-Rio entende-se que a nomenclatura "CODGIT" não será mais utilizada sendo substituída para CODCET conforme constante na PARTE 9 (PROTOCOLO PIT). Está correto o entendimento?

Resposta 1: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 2: Ainda com relação ao Pregão CET-RIO 1101-2023 FISCALIZAÇÃO, compreende-se que em casos de abaloamento ou atos de vandalismo (questão de segurança pública), desde que devidamente comprovados pela futura CONTRATADA, entende-se que os custos atrelados à manutenção de SINALIZAÇÃO GRÁFICA VERTICAL E HORIZONTAL serão da CONTRATANTE. Está correto o entendimento? Em caso negativo, esclarecer.

Resposta 2: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 3: Ref. ao Pregão CET-RIO 1101-2023, entende-se que as resoluções das imagens e câmeras, para registro dos vídeos digitais descritos na alínea "c" do subitem 2.5.1.4 do TR, poderão ser iguais ou superiores a 640 x 480 pixels? Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 3: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 4: Ref. ao Pregão CET-RIO 1101-2023, entende-se que a data a que se refere o disposto na alínea "j" do subitem 2.5.1.4, é a "DATA DE CONCESSÃO DO REGISTRO DO OBJETO" pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), data esta a qual o INMETRO dá publicidade em seu próprio sítio eletrônico <<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>>. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 4: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 5: Ref. Ao Pregão CET-RIO 1101-2023, menciona alínea "c" do subitem 2.5.1.5 que "ao longo do contrato, outros relatórios poderão substituir ou complementar a planilha descrita no item (b)". No caso de substituição e/ou complementação da planilha descrita na alínea "b" do subitem 2.5.1.5, de modo a resguardar-se de eventuais sanções e/ou penalidades, solicita-se a CONTRATANTE informar qual será o prazo em dias corridos, prazo este decorrido a partir da oficialização da demanda por parte da CONTRATANTE a futura CONTRATADA, para o qual esta terá para o cumprimento da respectiva demanda.

Resposta 5: Para esta demanda, o prazo é de 30 dias corridos.

Pergunta 6: Ref. ao Pregão CET-RIO 1101-2023, menciona o subitem 2.2.2.18 que: "os dispositivos e arquivos, incluindo as cópias de segurança e as imagens referidas nos itens acima, no todo ou em parte e em perfeitas condições, serão entregues mensalmente à CONTRATANTE via endereço FTP, ou outro acesso similar, a ser informado pela CET-Rio". Isto posto, questiona-se: em qual momento do processo licitatório a CONTRATANTE transmitirá a futura CONTRATADA essa informação (bem como um maior detalhamento que se faz necessário)?

Resposta 6: Esta informação é disponibilizada à contratada logo após a assinatura do contrato.

Pergunta 7: Solicita-se a CONTRATANTE definir "DADOS BRUTOS", termo mencionado na alínea "h" do subitem 2.5.1.5 do TR.

Resposta 7: "DADOS BRUTOS" são as informações completas de cada infração.

Pergunta 8: Solicita-se a CONTRATANTE qual(is) foi(ram) o(s) critério(s) adotado(s) por esta para o presente certame quanto a(o): a) fracionamento do objeto especificamente em 2 (dois) lotes;

b) divisão dos pontos-faixa (concernente à localização destes).

Resposta 8: Em resposta aos questionamentos a e b, ambos foram escolhidos tendo como critério a divisão dos equipamentos existentes hoje em duas áreas geográficas.

Pergunta 9: Assim diz o Edital: "A seleção dos pontos de Fiscalização Eletrônica, contemplados neste TR privilegia os pontos fiscalizados nos contratos anteriores podendo, no entanto, eleger novos pontos onde se faça necessária a garantia da segurança da circulação viária." Entende-se que os estudos técnicos demandados pela legislação vigente, os quais precedem a instalação de eventuais novos pontos de fiscalização, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicita-se maiores esclarecimentos.

Resposta 9: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 10: Compreende-se que caso a CONTRATADA detenha AUTORIZAÇÃO concedida pelo INMETRO, independentemente desta autorização ser ou não de caráter provisório, para declarar conformidade de instrumentos medidores de velocidade de veículos automotores, nos termos da legislação metrológica atualmente vigente, esta poderá vir a utilizar-se da declaração de conformidade em substituição a Verificação Inicial durante a vigência do contrato. Está correta a compreensão?

Resposta 10: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 11: Solicita-se a CONTRATANTE definir o termo "AUTOVOLT", termo mencionado no subitem 4.1.3.6 do Anexo I (TR) do Edital.

Resposta 11: O termo *autovolt* se refere ao tipo de equipamento que se ajusta automaticamente à rede e é capaz de modificar suas propriedades para funcionar mais fraco ou mais forte, de acordo com a tensão do local.

Pergunta 12: Ref. ao Pregão CET-RIO 1101-2023, com base na classificação disposta na Resolução nº 798/2020 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, solicita-se a CONTRATANTE identificar as LICITANTES quais seriam "outros tipos de veículos", adicionais aos caminhões (citados), todos estes dispostos no subitem 4.1.4.3 do Anexo I (TR) do Edital.

Resposta 12: Estes outros seriam, atualmente, Caminhoneta e VUC.

Pergunta 13: Entende-se que o parâmetro comprimento medido do veículo, é aplicável aos sistemas de fiscalização eletrônica de detecção e registros se e somente se a tecnologia utilizada pela futura CONTRATADA permitir a sua medição. Está correto o entendimento? Caso contrário, esclarecer.

Resposta 13: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 14: A infração de trânsito de "evasão de faixa exclusiva" é de caráter exclusivamente NÃO METROLÓGICO. Neste contexto, solicita-se a CONTRATANTE a justificativa técnica para requisitar no subitem 4.1.6.11 do Anexo 1 (TR) do Edital, informações de caráter METROLÓGICO (tal como disposto nas alíneas "b", "c", "d" do respectivo subitem, os quais se aplicam a infração mencionada no subitem 4.1.6.6). Face o exposto, solicita-se atualização editalícia com as devidas correções a tempo oportuno.

Resposta 14: Informamos que neste caso o disposto nas alíneas citadas entra apenas como parte informativa, não demandando aferição, logo não havendo necessidade de uma atualização editalícia.

Pergunta 15: Outrossim, a infração de trânsito de "invasão de faixa exclusiva" é de caráter exclusivamente NÃO METROLÓGICO. Neste contexto, solicita-se a CONTRATANTE a justificativa técnica para requisitar no subitem 4.1.6.13 do Anexo 1 (TR) do Edital, informações de caráter METROLÓGICO (tal como disposto nas alíneas "b", "c", "d" do respectivo subitem, os quais se aplicam a infração mencionada no subitem 4.1.6.6). Face o exposto, solicita-se atualização editalícia com as devidas correções a tempo oportuno.

Resposta 15: Informamos que neste caso o disposto nas alíneas citadas entra apenas como parte informativa, não demandando aferição, logo não havendo necessidade de uma atualização editalícia.

Pergunta 16: A infração de trânsito de "conversão em local proibido" disposta no subitem 4.1.6.17 não contempla os requisitos técnicos mínimos dispostos na legislação atualmente vigente que regem a matéria, isto é, aqueles dispostos na PORTARIA Nº 263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 do DENATRAN (atual SENATRAN). Face o exposto, solicita-se em caráter imediato a atualização editalícia com as devidas correções, de modo que este órgão fiscalizador de trânsito, autoridade sobre a via esteja em conformidade com o disposto pela Secretaria Nacional de Trânsito acerca desta matéria a tempo oportuno.

Resposta 16: Informamos que o subitem 4.1.6.17 que é complementado pelo subitem 4.1.6.18, contempla os requisitos técnicos mínimos dispostos na legislação em vigor.

Pergunta 17: Ref. ao Pregão CET-RIO 1101-2023: Outrossim, ainda a respeito da infração de trânsito de "conversão em local proibido": A sinalização de regulamentação R-4a, R-4b, R-5a ou R-5b, conforme o caso, a qual deverá ser

mostrada ao menos em uma das imagens panorâmicas do sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito (SAnMFT) para conversão proibida à direita ou à esquerda, discorridos na PORTARIA Nº 263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 do DENATRAN (atual SENATRAN), todavia não disposto no subitem 4.1.6.17 do Anexo I (TR) será de obrigação da CONTRATANTE ou da CONTRATADA? Solicita-se maiores esclarecimentos por parte da CONTRATANTE, visto que da mesma forma que um requisito técnico fundamental para caracterização da infração de "conversão em local proibido" não foi considerado pela CONTRATANTE quando da elaboração do TR, teme-se que esta, de forma similar, se e somente se esta sinalização for de responsabilidade da CONTRATADA, não tenha contemplado a sinalização de regulamentação supracitada aplicável a esta fiscalização de "conversão em local proibido" na planilha orçamentária do presente certame.

Resposta 17: Esta sinalização será de obrigação da CONTRATANTE.

Pergunta 18: Solicita-se maiores esclarecimentos por parte da CONTRATANTE com relação a lista dos insumos solicitados na Parte 2 do Anexo 1 (TR) do Edital, com ênfase para item disposto no subitem 1.17 do mesmo, conforme disposto a seguir: - Valor item foi considerado na planilha orçamentária do Edital pela Contratante? - Este item demandará algum tipo de integração com o objeto desta Contratação, isto é, SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DETECÇÃO E REGISTROS (disposto no capítulo 4 do Anexo 1 (TR) do Edital). Em caso afirmativo, que tipo de integração? Prestar maiores esclarecimentos as licitantes. - Ademais nada foi mencionado no TR acerca da obrigatoriedade da homologação deste na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como o registro na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o cadastro no Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, requisitos fundamentais para operação de um instrumento deste território nacional.

Resposta 18: O valor do item foi considerado na planilha orçamentária. Trata-se de Drone com peso inferior a 250 gramas. Pelo Regulamento Especial da ANAC RBAC-E nº 94, os Drones abaixo de 250 gramas dispensam a documentação de liberação da ANAC conforme o item 94.301 Registro e cadastro: alínea (d) "As aeronaves não tripuladas de peso máximo de decolagem de até 250 gramas não precisam ser cadastradas junto à ANAC ou identificadas".

E nas DISPOSIÇÕES FINAIS do Regulamento E94.701 – capítulo das Contravenções - (b) Todos os operadores de aeromodelos e de RPA até 250 gramas de peso máximo de decolagem são considerados como devidamente licenciados, para os efeitos de aplicação do art. 33 do Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, por força deste Regulamento Especial, sem necessidade de possuir documento emitido pela ANAC.

Além disso, o regulamento especial da ANAC só estabelece a obrigatoriedade de Seguro para aeronaves superiores a 250 gramas, que não é o caso.

Pergunta 19: Em "MODELOS DOS RELATÓRIOS", "Relatório de Acompanhamento" não foi-se observado como deverá ser preenchido pela futura CONTRATADA a coluna "Ocorrência" com as seguintes funcionalidades: - CONVERSÃO EM LOCAL PROIBIDO; - TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM

LOCAIS E HORÁRIOS NÃO PERMITIDOS; E; - INVASÃO / EVASÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS.

Resposta 19: O modelo de relatório inserido é apenas como parâmetro, e as funcionalidades citadas entrarão como uma linha a ser inserida, para cada funcionalidade, na coluna ocorrência.

Pergunta 20: Não foi-se observado na planilha orçamentária a contratação de horas de desenvolvimento, necessárias de parte da CONTRATADA, para o atendimento a eventuais necessidades de atualizações da solução ofertada, ao longo da vigência do contrato, em decorrência p.ex. de atualizações do sistema RADAR por parte do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Favor esclarecer as LICITANTES como a CONTRATANTE pretende tratar tal situação bem como outras similares a estas durante a vigência do contrato?

Resposta 20: A CONTRATANTE entende essas demandas como uma parte operacional da CONTRATADA que vai se aplicar durante o contrato.

Pergunta 21: Solicita-se maiores esclarecimentos por parte da CONTRATANTE com relação a lista de LICENÇAS DE SOFTWARE solicitadas na Parte 2 do Anexo 1 (TR) do Edital, mais especificamente no item 2 do mesmo. Os valores concernentes a cada um dos 7 (sete) softwares - totalizando 10 (dez) licenças - mencionadas foram consideradas na planilha orçamentária do Edital pela Contratante? Favor esclarecer uma vez que tais valores referenciais deverão ser considerados pelas licitantes quando da formalização da Proposta Técnica Comercial a CONTRATANTE.

Resposta 21: Sim, está correto o entendimento.

Empresa “B”

Pergunta 1: Sobre a Qualificação Econômico-Financeira exigida no item b): (B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, (B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências: (B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação; Está correto o entendimento de que houve um equívoco na exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis das Sociedades Anônimas ou por Ações, onde exige a publicação em Diário Oficial do Estado de sua sede E jornais de grande circulação, visto que conforme a nova LEI No 13.818, DE 24 DE ABRIL DE 2019 que entrou em vigor em 1o de janeiro de 2022, que altera a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão aceitos balanços patrimoniais publicados somente em jornais de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, conforme art. 1º da Lei nº 13.818/2019.

Resposta 1: A Qualificação Econômico-Financeira será exigida nos termos da legislação em vigor.

Empresa “C”

Pergunta 1: Considerando que para a prova de aptidão da empresa o Item 13 – E.3 do edital, abaixo, exige a apresentação de atestado limitado às parcelas de maior relevância técnica: (E.3) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou pelo CAU, limitada às parcelas de maior relevância técnica. Esclarece-se que este subitem diz respeito à Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome dos profissionais vinculados ao atestado da licitante, não sendo exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. Considerando que as parcelas de maior relevância técnicas estão definidas nos itens 4.1.1 do edital e item 2 do Termo de Referência, ambos reproduzidos abaixo, 4.1.1 São consideradas parcelas de maior relevância técnica: 4.1.1.1. Item Manutenção: Locação mensal (Manutenção) de equipamentos de Fiscalização Eletrônica, incluindo todos os custos relacionados ao funcionamento do equipamento tais como: configuração (todos os elementos necessários para a configuração e ativação das funcionalidades previstas no Termo de Referência); detecção e registro (todos os elementos necessários diretamente relacionados a detecção e registro das infrações de invasão/evasão de faixa exclusiva, velocidade e de circulação em locais/horários não permitidos, OCR e dados estatísticos); geração de informações de tráfego (fornecimento de dados online incluindo links, computadores e transmissão dos dados); e mão-de-obra (equipe de informática e pessoal especializado na manutenção dos equipamentos).

TERMO DE REFERÊNCIA - 2. Parcela de Maior Relevância.

Item operação: Locação mensal (Operação) de equipamentos de Fiscalização Eletrônica, incluindo todos os custos relacionados ao funcionamento do equipamento tais como: configuração (todos os elementos necessários para a configuração e ativação das funcionalidades previstas no Termo de Referência); detecção e registro (todos os elementos necessários diretamente relacionados a detecção e registro das infrações de invasão de faixa exclusiva, velocidade, avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre faixa de pedestre, conversão proibida e de circulação em locais/horários não permitidos, OCR e dados estatísticos); geração de informações de tráfego (fornecimento de dados online incluindo links, computadores e transmissão dos dados); e mão-de-obra (equipe de informática e pessoal especializado na operação dos equipamentos). A comprovação de fornecimento será avaliada mediante a apresentação de atestados técnicos que garantam o fornecimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item. Esta exigência de qualificação técnica permite que a CET-Rio possa averiguar as condições e capacidade da licitante melhor classificada no certame, cumprir com os compromissos futuros. Considerando que, em resposta a esclarecimento trazido pela CET-Rio, foram informados os locais de instalação dos equipamentos com a observação de que nem todos os equipamentos instalados terão ativadas todas as funcionalidades exigidas (e tidas como parcelas de maior relevância técnica), Considerando, por fim, que a exigência trazida pelo item E.3 requer do licitante a apresentação de atestado com todas as funcionalidades descritas (e tidas como relevantes) sendo que nem todas essas funcionalidades serão

implementadas em todos os equipamentos, pergunta-se: Está correto nosso entendimento que serão admitidos atestados de equipamentos fixos dotados de qualquer uma das funcionalidades elencadas como relevantes?

Resposta 1: Sim, está correto o entendimento.